



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 151/2009

PROJETO DE LEI Nº. 167/2009

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

SÚMULA: Autoriza o Executivo por intermédio da Autarquia Municipal de Saúde a receber por doação com encargos, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Autarquia Municipal de Saúde, autorizado a receber por doação o imóvel com 1.206,00 m² (um mil e duzentos e seis metros quadrados) constituído pelo Lote 7/8/9-REM, da Quadra 06, da Vila Vera Cruz, sede do Município, e as benfeitorias neles existentes de propriedade da **União dos Estudantes de Apucarana – U.E.A. – CNPJ. Nº. 77.446.979/0001-50**, conforme consta da matrícula sob o nº. 9.877 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, da Comarca de Apucarana.

Parágrafo Único – O imóvel constante neste artigo será utilizado para a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento Médico, naquela região.

Art. 2º - Ao Município de Apucarana, através da Autarquia Municipal de Saúde, na qualidade de donatário, ficam estabelecidos os encargos constantes nesta Lei, visando assegurar para a **União dos Estudantes de Apucarana – U.E.A.**, as seguintes garantias pecuniárias e de funcionamento regular da Entidade, a saber:-

- I - repasse de 40 (quarenta) parcelas mensais, no período de agosto de 2009 a dezembro de 2012, no valor de R\$ 697,50 (seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), corrigidas anualmente, a partir do ano de 2010, pelo índice de reajuste do salário mínimo do Governo Federal;
- II - cessão de espaço específico no futuro Centro da Juventude a ser construído, devendo o Município durante a fase de construção, ceder uma sala na área central da cidade para a Entidade visando à continuidade de suas atividades.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a escriturar e registrar sem restrições, para a Autarquia Municipal de Saúde, o imóvel constante do Artigo 1º desta Lei e a imediata incorporação ao Patrimônio da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias da Autarquia Municipal de Saúde do Município, constantes no orçamento vigente e asseguradas posteriormente nas respectivas Leis Orçamentárias, até 2012.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 18 de agosto de 2009.

Mauro Bertoli
VEREADOR/PRESIDENTE

Alcides Ramos Júnior
VEREADOR

Lucimar Nunes Sparpelini
VEREADORA

Telma Elizabeth Lemos Reis
VEREADORA

Valdir Ferreira Frias
VEREADOR

Sebastião Ferreira Martins Júnior
VEREADOR

Carmelo de Souza Ribeiro
VEREADOR

Marcos Antonio Martins
VEREADOR

Aldivino Marques da Cruz Neto
VEREADOR

Luiz Brentan
VEREADOR

José Airton de Araújo
VEREADOR

Autógrafo encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº. 135/09 em 18/08/09

João Carlos Sabino de Silva
ADJUNTO LEGISLATIVO

JCSS/AL